



CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 118/2024-COOP.-JUCESE
DE, 18 de março de 2024

INTERESSADO: Junta Comercial do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Novo Termo de Cooperação Técnica entre Jucese e Adema



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE** e a **Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA**, objetivando a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no âmbito da ADEMA.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ n° 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA inscrita no CPF n° XXX.517.995-XX, e de outro lado a **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA** inscrita no CNPJ n° 13.168.992/0001-02, com sede na Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, Aracaju-SE, neste ato representado por seu presidente, GEORGE DA TRINDADE GOIS, inscrito no CPF n° XXX.901.335-XX, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, a fim de possibilitar o ingresso da ADEMA à REDESIM, consoante dispõe a Lei Federal n° 11.598/07, por meio do Sistema AGILIZA-SE, mediante as seguintes diretrizes:

- a) Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do alvará de localização e funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre ADEMA e JUCESE;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;
- e) Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- f) Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

2.1. As atividades previstas neste Termo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete a JUCESE:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Fornecer ou disponibilizar à ADEMA os dados cadastrais de empresas e seus titulares, constantes nos cadastros dos atos de empresas mercantis arquivadas perante a JUCESE;
- c) Prover os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico relacionados ao Sistema AGILIZA SE;
- d) Capacitar os servidores designados pela ADEMA para uso do Sistema AGILIZA-SE;
- e) Atribuir permissões de acesso à ADEMA, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- f) Designar agente público do seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pela ADEMA, visando ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- g) Permitir que a ADEMA promova, às suas expensas, as customizações necessárias ao Sistema AGILIZA-SE, a fim de cumprir com sua competência fiscalizatória quanto ao exercício de atividades mercantis no Estado de Sergipe.

3.2. Compete à ADEMA:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intrasferível;

- d) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou de transações realizadas entre JUCESE e a ADEMA;
- e) Assumir os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de módulos vinculados ao Sistema AGILIZA-SE, a fim de que possa emitir os documentos e licenças de sua competência legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

4.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

4.2. A Coordenação da implantação e operacionalização do Sistema AGILIZA-SE para a implementação da REDESIM na ADEMA será exercida por coordenador definido pela JUCESE.

4.3. Questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema AGILIZA-SE serão tratadas pelas Órgãos/Entidades envolvidas, respeitadas as respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

5.1. O acesso às informações fornecidas pela JUCESE à ADEMA dar-se-á com a observância dos seguintes critérios:

- a) Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) Vedaçāo à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrēncia de decisão judicial;
- d) Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

e) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a ADEMA.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, de caráter meramente informativo, deverá constar referência expressa dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2013 - CGE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto interesse dos partícipes, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes desde que haja comunicação expressa das partes denunciantes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

10.2. A rescisão deste termo pode acontecer, a qualquer tempo desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos partícipes ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexequível a consecução do previsto neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes cooperadas se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. O acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes cooperadas e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3. As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral.

13.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação técnica e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. É de inteira responsabilidade da ADEMA o uso de informações e imagens de propriedades da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizadas, devendo manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

12.2. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Termo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A JUCESE providenciará a publicação do presente em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem assim, justas e concordadas os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, na



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

presença de 2 (duas) testemunhas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2024.

GEORGE DA TRINDADE GOIS JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA

Presidente da ADEMA

Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 1 / 3

PARECER JURÍDICO Nº 284/2024-PGE

Processo nº 118/2024-COOP.-JUCESE

Assunto: Novo Termo de Cooperação Técnica entre Jucese e Adema

Processo: 118/2024-COOP.-JUCESE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica entre a JUCESE e ADEMA

Interessados: ADEMA e JUCESE

Conclusão: Pela possibilidade

Destino: Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE

**ADMINISTRATIVO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
xxx/2024 – ADEMA E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SERGIPE –IMPLANTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A
SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
E NEGÓCIOS – REDESIM NO ÂMBITO DA ADEMA –
CONTRAPARTIDA DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO – PELA
POSSIBILIDADE .**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Regional da JUCESE, nos autos do processo administrativo em epígrafe, visando análise jurídica acerca de minuta de Termo de Cooperação Técnica nº xxx/2024, que pretendem celebrar, entre si, a Junta Comercial do Estado de Sergipe, de um lado, e ADEMA, de outro.

Dito termo aditivo, segundo sua cláusula primeira, visa a mútua cooperação entre os partícipes, a fim de possibilitar o ingresso da ADEMA à REDESIM, consoante dispõe a Lei Federal nº 11.598/07, por meio do Sistema AGILIZA-SE.

É o que importa relatar.



COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 2 / 3

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminamente, observa-se que o acordo de vontades objeto da minuta do Termo de Cooperação Técnica nº xxx/2024, corresponde a um autêntico convênio administrativo, importante ferramenta para efetivar o federalismo de cooperação entre os entes públicos.

Assim, sobreleva apenas analisar se os termos da minuta de 1º aditivo encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do ofício nº. 1212/2023-GPGJ, de 24 de agosto de 2023, convergem com os interesses que legitimaram a formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2022.

A referida minuta de aditamento contempla a ampliação do acesso ao banco de dados da JUCESE aos membros e servidores do MPSE indicados pelo GAECO e aos servidores do Grupo de Apoio às Atividades de Execução - GAAE, indicados pela Coordenadoria-Geral do MPSE, mantendo-se inalterado todos os seus demais termos, em especial, o dever de sigilo das informações e o seu uso exclusivo em procedimento de interesse do órgão ministerial.

Permanece hialina, portanto, a real reunião de esforços para a otimização dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, notadamente em relação à sua atividade-fim, não se vislumbrando interesses contrapostos.

Direcionando brevemente a análise ao conteúdo de suas cláusulas, nenhuma observação a ser feita quanto a aspectos técnico-jurídicos.

Firmadas no âmbito do mérito administrativo, ditas cláusulas do aditamento, no que se cumpre escrutinar, disciplinam satisfatoriamente os aspectos fundamentais do enlace, desde o objeto, obrigações dos convenentes, restando o instrumento idôneo,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - PGE

Página 3 / 3

revestido de boa técnica, com redação clara e coerente.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo é no sentido da possibilidade jurídica de celebração do 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2022 proposto, com assinatura da respectiva minuta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju, 20 de novembro de 2023.

**Cristiane Todeschini
Procuradora do Estado
Procuradora Regional da JUCESE**

Aracaju, 16 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

**CRISTIANE TODESCHINI
Procurador(a) do Estado**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4ZY9-9AED-6MYO-K56O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

- CRISTIANE TODESCHINI - 16/04/2024 10:04:49 (Docflow)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

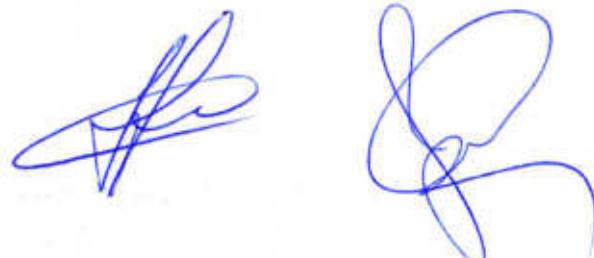
Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE** e a **Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA**, objetivando a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no âmbito da ADEMA.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA inscrita no CPF nº XXX.517.995-XX, e de outro lado a **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA** inscrita no CNPJ nº 13.168.992/0001-02, com sede na Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, Aracaju-SE, neste ato representado por seu presidente, GEORGE DA TRINDADE GOIS, inscrito no CPF nº XXX.901.335-XX, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os participes, a fim de possibilitar o ingresso da ADEMA à REDESIM, consoante dispõe a Lei Federal nº 11.598/07, por meio do Sistema AGILIZA-SE, mediante as seguintes diretrizes:

- a) Apoio, simplificação e racionalização do processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do alvará de localização e funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre ADEMA e JUCESE;





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;
- e) Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- f) Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

2.1. As atividades previstas neste Termo não acarretam ônus financeiro adicional aos participes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

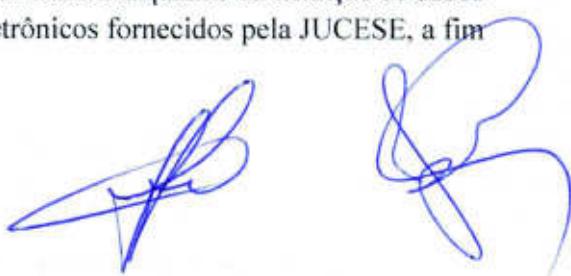
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete a JUCESE:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Fornecer ou disponibilizar à ADEMA os dados cadastrais de empresas e seus titulares, constantes nos cadastros dos atos de empresas mercantis arquivadas perante a JUCESE;
- c) Prover os serviços de implantação, manutenção e suporte técnico relacionados ao Sistema AGILIZA SE;
- d) Capacitar os servidores designados pela ADEMA para uso do Sistema AGILIZA-SE;
- e) Atribuir permissões de acesso à ADEMA, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- f) Designar agente público do seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pela ADEMA, visando ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- g) Permitir que a ADEMA promova, às suas expensas, as customizações necessárias ao Sistema AGILIZA-SE, a fim de cumprir com sua competência fiscalizatória quanto ao exercício de atividades mercantis no Estado de Sergipe.

3.2. Compete à ADEMA:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se perante a JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

d) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou de transações realizadas entre JUCESE e a ADEMA;

e) Assumir os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico de módulos vinculados ao Sistema AGILIZA-SE, a fim de que possa emitir os documentos e licenças de sua competência legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

4.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

4.2. A Coordenação da implantação e operacionalização do Sistema AGILIZA-SE para a implementação da REDESIM na ADEMA será exercida por coordenador definido pela JUCESE.

4.3. Questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema AGILIZA-SE serão tratadas pelas Órgãos/Entidades envolvidas, respeitadas as respectivas áreas de competência.

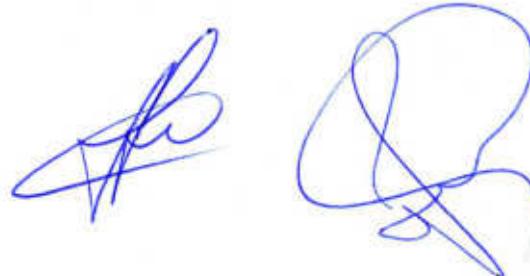
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

5.1. O acesso às informações fornecidas pela JUCESE à ADEMA dar-se-á com a observância dos seguintes critérios:

a) Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
b) Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

c) Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

e) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a ADEMA.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, de caráter meramente informativo, deverá constar referência expressa dos participes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2013 - CGE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto interesse dos participes, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos participes desde que haja comunicação expressa das partes denunciantes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

10.2. A rescisão deste termo pode acontecer, a qualquer tempo desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos participes ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexequível a consecução do previsto neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes cooperadas se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.2. O acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes cooperadas e para seus prepostos dever de sigilo.

13.3. As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle administrativo em geral.

13.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação técnica e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. É de inteira responsabilidade da ADEMA o uso de informações e imagens de propriedades da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizadas, devendo manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

12.2. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Termo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A JUCESE providenciará a publicação do presente em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem assim, justas e concordadas os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, na



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

presença de 2 (duas) testemunhas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 18 de *abril* de 2024.

G
GEORGE DA CRINDADE GOIS

Presidente da ADEMA

J
JOCELEDA ARAÚJO SANTOS FONSECA

Presidente da JUCESE

J
Jocelida Araújo Santos Fonseca
Presidente JUCESE

TESTEMUNHAS:

1) Shane Santos Azevedo
CPF: [REDACTED] . 726 . 935 - [REDACTED]

2) Morilo Ribeiro Silveira
CPF: [REDACTED] . 318 . 505 - [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº 118/2024
TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2024

1. PARTÍCIPES

Órgão/Instituição	Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE
CNPJ	16.460.909/0001-62
Endereço	Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE
Representante Legal	JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA
CPF	XXX.517.995-XX
Telefone:	(79) 3234-4100
Email:	jucese@jucese.se.gov.br

Órgão/Instituição	Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA
CNPJ	13.168.992/0001-02
Endereço	Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho, Aracaju
Representante Legal	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	XXX.901.335-XX
Telefone:	(79) 3198-7150
Email:	adema@adema.se.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	<i>Início</i>	<i>Término</i>
Termo de Cooperação Técnica entre JUCESE e ADEMA	18 / 04 /2024	17 / 04 /2029

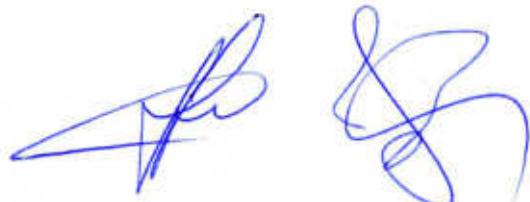
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os participes, visando a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM na ADEMA, com fundamento na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas e pessoas jurídicas, por meio do Sistema AGILIZA-SE, cujo gerenciamento compete à JUCESE.

4. JUSTIFICATIVA

A assinatura do Termo de Cooperação e respectivo plano de trabalho é justificada pela necessidade da conjunção de esforços visando a adesão da ADEMA à REDESIM por meio do Sistema AGILIZA-SE, a fim de que os atos praticados pelo órgão ambiental sejam realizados em ambiente único e integrado com os demais órgãos afetos ao processo de abertura e funcionamento de empresas.

O Sistema AGILIZA integra os processos de licenciamento ambiental e registro empresarial em uma única plataforma digital, o que elimina a necessidade de o empreendedor apresentar os mesmos documentos em diferentes órgãos, reduzindo o tempo e o custo da abertura de empresas.



O ingresso da ADEMA à REDESIM por meio do Sistema AGILIZA-SE irá promover a modernização de seus processos e procedimentos que, atualmente, ocorrem de forma física. O presente Termo de Cooperação Técnica é essencial, também, para permitir que a ADEMA customize o sistema a fim de que possa emitir os documentos e licenças ambientais de sua competência, de forma a contribuir para a redução de custos e da burocracia tanto para o próprio governo, quanto para os contribuintes, colaborando para a simplificação, desburocratização e melhoria do ambiente de negócios.

5. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

Nº META	ESPECIFICAÇÃO DA META	ÍNICO	TÉRMINO
1	Instalação e manutenção do Sistema AGILIZA-SE	18 / 04 /2024	17 / 04 /2029
2	Capacitação dos servidores designados pela ADEMA para uso do Sistema AGILIZA-SE	18 / 04 /2024	17 / 04 /2029
3	Acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação.	18 / 04 /2024	17 / 04 /2029

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Ínicio	Término
60 (sessenta) meses	18 / 04 /2024	17 / 04 /2029

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2024


JOCEILDA ARAÚJO SANTOS FONSECA
Presidente da JUCESE

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 18 de abril de 2024


GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da ADEMA



Página: 1 de 1

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024 – JUCESE E ADEMA

PROCESSO nº: 118/2024 - Edoc. **OBJETO:** Mútua cooperação entre os partícipes, a fim de possibilitar o ingresso da ADEMA à REDESIM, consoante dispõe a Lei Federal nº 11.598/07, por meio do Sistema AGILIZA-SE. **VIGÊNCIA:** 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 18/04/2024. **PARECER JURÍDICO:** 284/2024-PGE. **PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE e Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA. Aracaju/SE, 19 de abril de 2024. Jocelda Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Aracaju, 19 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T9A7-VTZX-3VY2-DC1U



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2024 é(são) :

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 19/04/2024 10:35:12 (Docflow)

segunda-feira, 22 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.382

16

a publicação pela FHS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só feito.

Aracaju/SE, 19 de Abril de 2024

Claudio Miltidere Sines

Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE

Adna de Santana Barbosa

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTRARIA N°. 194/2024
De 19 de abril de 2024

Altera a composição dos membros da Comissão de Licitação da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, constituída por meio da Portaria n.º 12/2024, de 02 de janeiro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da Fundação de Saúde Parreiras Horta, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir membro da Comissão de Licitação da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, constituída por meio da Portaria n.º 12/2024, de 02 de janeiro de 2024, passando a vigorar a seguinte composição:

I - MARIA ANGELICA DIONIZIO PEREIRA PAIM, CPF nº 352.xxx.xxx-72 para exercer a função de Presidente;

II - ILDSON OLIVEIRA DE MELO (portador do CPF nº 365.xxx.xxx-53), para exercer a função de membro titular;

III - MARCOS JOSÉ COSRA RESENDE, CPF nº 058.xxx.xxx-48 para exercer a função de membro da Equipe de Apoio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, revogada toda e qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.
Aracaju/SE, 19 de abril de 2024

Charles Leal Souza
Diretor-Geral Interino

PORTRARIA N°. 192/2024
De 19 de abril de 2024

Instaura e constitui Comissão Permanente de Sindicância Administrativa para Apuração de Infrações em Contratos, Licitações e Pagamentos por Indenizações da FSPH e da outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008. RESOLVE:

Art. 1º Instaurar e constituir a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa para Apuração de Infrações em Contratos, Licitações e Pagamentos por Indenizações da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 com o objetivo de conduzir os processos de Sindicância correlatos.

Art. 2º Ficam designados os empregados públicos abaixo relacionados para constituir a Comissão referida no artigo anterior, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - ADRIANO JOSÉ LESSA DE MENEZES, CPF nº 008.xxx.xxx-92 para exercer a função de membro titular e Presidente da referida Comissão;

II - MARIA ROSA MELO ALVES, CPF nº 828.xxx.xxx-53 para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

III - ANDERSON DOS SANTOS CANUTO, CPF nº 021.xxx.xxx-42 para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

IV - AUREA GERMANA TORRES DE ARAUJO, CPF nº 002.xxx.xxx-02 para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

Art. 3º O pagamento dos membros deverá ser efetuado conforme art. 9º da Resolução nº 02/2010, de 18 janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 01/2022, de 10 janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, revogada toda e qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.
Aracaju (SE), 19 de abril de 2024.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor-Geral Interino

PORTRARIA N°. 193/2024
De 19 de abril de 2024

Instaura e constitui Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar da FSPH e da outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008. RESOLVE:

Art. 1º Instaurar e constituir a Comissão Permanente Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 com o objetivo de conduzir os Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Ficam designados os empregados públicos abaixo relacionados para constituir a Comissão referida no artigo anterior, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - ROSIANE DE ANDRADE SILVA DOREA, CPF nº 031.xxx.xxx-85 para exercer a função de membro titular e Presidente da referida Comissão;

II - GILVANETE VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 061.xxx.xxx-53 para exercer a função de membro

titular da referida Comissão.

III - ACIONE MARQUES DA SILVA VIEIRA, CPF nº 256.xxx.xxx-20 para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

IV - MARIA DOS SANTOS REZENDE CARDOSO, CPF nº 199.xxx.xxx-00 para exercer a função de membro titular da referida Comissão.

Art. 3º O pagamento dos membros deverá ser efetuado conforme art. 9º da Resolução nº 02/2010, de 18 janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 01/2022, de 10 janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, revogada toda e qualquer disposição em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.
Aracaju (SE), 19 de abril de 2024.

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor-Geral Interino

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2024

Processo Administrativo nº:	1180/2023
Natureza Jurídica:	Dispensa por Valor nº 0159/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVICOS LTDA
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em higienização de caixas d'água/reservatórios para todas as Unidades desta FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA, conforme especificações constantes na Dispensa por Valor nº 0159/2024 - Integrantes a este, independentemente de transcrição.
Base Legal:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Vigência:	17/04/2024 a 16/04/2025
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Data de Celebração:	17/04/2024

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Jucece

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024 - JUCECE E ADEMA

PROCESSO: 118/2024 - Edoc. OBJETO: Mútua cooperação entre os participes, a fim de possibilitar o ingresso da ADEMA à REDESIM, consonte dispõe a Lei Federal nº 11.598/07, por meio do Sistema AGILIZA-SE. VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18/04/2024 PARECER JURÍDICO: 28/04/2024-PGE. PARTICIPES: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCECE e Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA. Aracaju/SE, 19 de abril de 2024. Jocelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCECE.

DIVERSOS



CARMO ENERGY S.A.
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 39/2024 para o poço 7-CP-1980D-SE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/04/2029.



CARMO ENERGY S.A.
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 38/2024 para o poço 7-CP-1979D-SE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/04/2029.



CARMO ENERGY S.A.
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 40/2024 para o poço 7-CP-1984D-SE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/04/2029.



CARMO ENERGY S.A.
LICENÇA PREVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Previa de Perfuração nº 21/2024 para o poço LOC-CP323-CE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/04/2025.



CARMO ENERGY S.A.
LICENÇA PREVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Previa de Perfuração nº 20/2024 para o poço LOC-CP121-CE, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/04/2025.

"GERIVALDO PEREIRA DE ANDRADE,CNPJ 04.743.856/0001-08, recebeu da ADEMA a LS 55/2024 (Venc.16/04/27) para Padaria e Mercearia em Umbauba/SE."